

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONTRASTE  
PARTE A  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CONTRATANTE:**  
Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem- FIDI

CNPJ/MF:  
55.401.178/0001-36

**ENDEREÇO:**  
RUA DOS INGLESES, 569 - BELA VISTA - CEP 01329-000 - SÃO PAULO - SP

**CONTRATADA:**  
KONIMAGEM COM. LTDA

CNPJ/MF:  
59.598.368/0001-83

**ENDEREÇO:**  
RUA MARIA CASALI BUENO, 57 – MANDAQUI – SÃO PAULO – SP.

Pelo presente instrumento particular, as Partes, por seus representantes legais, têm entre si certo e ajustado o que segue:

**1. OBJETO**

1.a. A **CONTRATADA** irá oferecer de forma gradativa e anual, contrastes para as unidades da **CONTRATANTE**, conforme proposta comercial nº 4501 A/14, a qual faz parte integrante deste instrumento.

**2. REMUNERAÇÃO**

2.a. Pelo fornecimento do contraste, referido no item 1.a. acima, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários detalhados na proposta comercial nº 4501 A/14, em anexo.

**2.b. Índice de Atualização Monetária:**

Mediante acordo, com base na variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado.

**3.a. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, 28 (vinte oito) dias corridos após a emissão da nota fiscal mediante apresentação, o valor correspondente ao fornecimento mensal dos contrastes, respeitando os valores unitários indicados na proposta, em anexo.

**4. FORMA DE PAGAMENTO:** (Especificar se pagamento será por depósito bancário, indicando banco, agência e conta, boleto bancário, etc)

Boleto Bancário

**5. VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS IMPRESSOS:**

5.a. A vigência do CONTRATO inicia-se em 01/08/2014 e termina em 30/09/2017.

5.b. Data do início do fornecimento de contraste: 01/08/2014.

**6. FORO:** Local da sede da **CONTRATANTE**.

\* CONTRATOS  
100% eletrônicos

7. ANEXOS: São parte integrante e indissociável do presente CONTRATO os anexos a seguir assinalados:

(N) 7.a. Proposta da CONTRATADA

(N) 7.b. Descrição dos materiais/equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA

(N) 7.c. Cronograma de Pagamentos

(N) 7.d. Descritivo de Preços Unitários.

(N) 7.e. Outros anexos a seguir descritos:

8.a É também parte integrante e indissociável deste CONTRATO a PARTE B – CONDIÇÕES GERAIS.

8.b. Os campos desta PARTE A – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS preenchidos com a letra "N" deverão ser entendidos como campos NULOS e não aplicáveis à presente contratação. Os campos preenchidos com a letra "X" deverão ser entendidos como campos assinalados, válidos e aplicáveis à presente contratação.

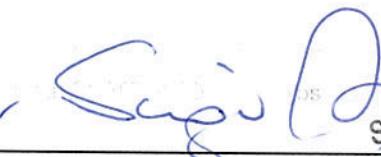
8.b.1. Convalidam as partes todos os atos praticados no âmbito deste instrumento a partir de 01/08/2014.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Local e data: São Paulo, 10 de novembro de 2014

CONTRATANTE:

  
Roberto Gomes Nogueira  
Diretor Técnico  
CPF: 495.234.738-91  
CNPJ: 33.172.038-0001-01  
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI

  
Sergio A. Aizen  
Diretor Administrativo Financeiro  
CPF: 045.923.258-42  
CNPJ: 33.172.038-0001-01

CONTRATADA:

  
KONIMAGEM COM. LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Marco Antônio Gasparotto  
Gerente de Suprimentos  
Fundação IDI

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

CONTRATOS  
FIDI

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONTRASTE  
PARTE B  
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de contraste descrito no item 1 da Parte A.

2. PREÇO, MEDAÇÃO, FATURAMENTO E  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A remuneração da **CONTRATADA** será aquela prevista no item 2 da Parte A, a ser paga da forma mencionada no item 3 da Parte A.

O presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante acordo entre as partes, com base na variação positiva do índice previsto no item 2.b. da Parte A desde a presente data até a data da atualização.

2.3. Considerando que as receitas da **CONTRATANTE** são oriundas, exclusivamente, do repasse de verbas públicas, a **CONTRATADA** declara expressamente ter capacidade financeira para suportar atrasos nos pagamentos dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, por um prazo não superior a 30 (trinta) dias, sem prejudicar a prestação do serviço objeto deste Contrato.

2.4. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, negociar com bancos ou terceiros os créditos e/ou títulos referentes às Notas Fiscais de Serviços/Faturas emitidas, os quais deverão permanecer em carteira da **CONTRATADA**.

2.6. Efetuado o pagamento mediante depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, o comprovante de depósito valerá como recibo e quitação plena, irrevogável e irretratável do pagamento.

3. DESPESAS

3.1. O Preço previsto no item 2 da Parte A deste Contrato inclui todas as despesas e custos diretos e indiretos da **CONTRATADA** para o fornecimento do contraste objeto deste Contrato, pelo que nenhum outro pagamento, reembolso ou compensação, de qualquer natureza será devido à **CONTRATADA**, em razão da execução dos serviços, além da remuneração aqui ajustada.

3.2. A remuneração prevista inclui ainda todas as

despesas que a **CONTRATADA** eventualmente venha a ter com seus subcontratados, não lhe cabendo nenhuma espécie de reembolso por tais despesas por parte da **CONTRATANTE**, salvo mediante aprovação desta prévia e por escrito.

3.3. Eventuais erros ou omissões no cálculo do preço e/ou das quantidades de fornecimento do contraste não serão motivo para modificação do preço contratado.

4. ENCARGOS E TRIBUTOS

4.1. A **CONTRATADA** declara-se como única empregadora do pessoal utilizado na prestação dos serviços objeto deste Contrato e responsabiliza-se integral e exclusivamente pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária, bem como compromete-se a manter seu pessoal regularmente registrado e recolher todos os encargos e obrigações legalmente exigidas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além do cumprimento das demais disposições deste Contrato e das normas aplicáveis, constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem a elas se limitar e sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**:

- Fornecer os contrastes indicados na cláusula 2<sup>a</sup> da parte A deste instrumento no (s) local (is) e quantidades indicados pela **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da emissão da solicitação de fornecimento, sendo de sua inteira responsabilidade os eventuais danos ou prejuízos causados por seus funcionários no momento da entrega;
- Efetuar a troca do material no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que apresentar defeito ou não estiver de acordo com as especificações estipuladas na proposta comercial nº 4501 A/14, ficando sobrestando o pagamento até a efetiva reposição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Manter estoque de segurança de acordo com o tempo de processamento de entrega de cada produto, que garanta o abastecimento de no mínimo de 30 (trinta) dias da **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** é responsável, indenizará e reembolsará a **CONTRATANTE** pelas perdas e danos

CONTRATOS  
IDI

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONTRASTE PARTE B CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

de qualquer natureza, gastos, despesas, honorários, multas, penalidades, condenações, arrestos, penhoras, indenizações, obrigações, decisões, autos de infração, procedimentos administrativos e/ou judiciais, defesas e/ou recursos que sejam necessários apresentar, decorrentes de ação ou omissão e/ou do descumprimento deste Contrato ou de regras trabalhistas, cíveis, previdenciárias, fiscais e/ou ambientais pela **CONTRATADA**, seus sócios, prepostos, representantes, empregados, subcontratados ou terceiros sob sua responsabilidade, relacionados à fornecimento de contraste objeto deste Contrato.

### 6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter o mais completo e absoluto sigilo e a fazer com que todas as pessoas por ela empregadas ou de qualquer forma envolvidas no fornecimento de contraste e mantenham, sobre quaisquer informações, verbais, por escrito ou sob qualquer outro meio, sejam de natureza técnica, comercial, operacional, administrativa, financeira ou qualquer outra, bem como inovações técnicas ou invenções de que a **CONTRATADA** venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas em razão do fornecimento de contraste, sejam elas de interesse da **CONTRATANTE**, da **CONTRATADA** e/ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos à contratação, sob as penas da lei e do pagamento das perdas e danos que acarretar. As obrigações de confidencialidade ora previstas vigorarão desde a data de assinatura do presente Contrato até 2 (dois) anos após o seu término.

### 7. PENALIDADE

7.1. Na hipótese de atraso dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, será devida multa de 2% (dois por cento) ao mês. O inadimplemento de qualquer disposição do presente Contrato dará à **CONTRATANTE** o direito de suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até que seja sanado o descumprimento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.2. O valor de qualquer multa será monetariamente atualizado, com base na variação positiva do IGPM/FGV e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados desde a data da infração até a data de seu pagamento.

### 8. RESCISÃO

8.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) imotivadamente, mediante notificação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) por inadimplemento de qualquer obrigação prevista ou decorrente deste Contrato, ou descumprimento de qualquer lei, regulamento, norma técnica, ou recomendação da **CONTRATANTE**, aplicável a este Contrato;
- c) Alteração no quadro societário da **CONTRATADA** que impeça ou dificulte o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- d) Atraso no pagamento das parcelas do preço, por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- e) pedido de falência, regime de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução de quaisquer das Partes.

8.2. A rescisão ou término por qualquer motivo deste Contrato não desobriga a **CONTRATADA** da entrega do fornecimento dos contrastes que já tenham sido pagos pela **CONTRATANTE**, bem como obriga a **CONTRATADA** a, findo tais fornecimentos, deixar o local de sua execução completamente livre de pessoas e coisas de sua propriedade. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto nesta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá providenciar o cumprimento, cobrando da **CONTRATADA** todas despesas e honorários em que incorrer para tanto.

8.3. A rescisão ou término por qualquer motivo deste Contrato não desobriga as Partes do cumprimento das obrigações que tenham se tornado devidas na vigência deste Contrato, inclusive, mas sem limitação, no que se refere às obrigações de confidencialidade da **CONTRATADA** pelo prazo e na forma previstos na cláusula 6.1 da Parte B deste Contrato.

CONTRATOS  
idi depurados

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONTRASTE PARTE B CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

8.4. O presente contrato poderá ainda ser rescindido de imediato caso o contrato que a **CONTRATANTE** tem firmado com o **CLIENTE FINAL**, o qual originou o presente instrumento, for rescindido.

### 9. CESSÃO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, transferir ou ceder os serviços objeto deste Contrato, direitos ou deveres dele decorrentes, no todo ou em parte, sem expressa anuência prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

### 10. NOVAÇÃO

10.1. Qualquer omissão ou tolerância em se exigir o estrito cumprimento e quaisquer termos ou condições deste Contrato ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo.

### 11. VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigerá pelo prazo constante do item 5 de sua Parte A.

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As Partes reconhecem e declaram que este Contrato e a entrega destes materiais nele previstos não estabelecem qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, entre sócios, representantes, prepostos, empregados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

12.2. Este Contrato não estabelece qualquer relação de sociedade, parceria ou associação entre as Partes, não constitui uma Parte representante comercial ou legal da outra e não confere qualquer direito ou autoridade para uma Parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra, nem confere à **CONTRATADA** exclusividade em relação a quaisquer serviços contratados.

12.3. Serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, sem quaisquer custos, os inventos, modelos de utilidade, marcas, patentes ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial que venham a ser criados, aperfeiçoados ou

desenvolvidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, os quais estão remunerados pelo valor previsto no item 2 da Parte A deste Contrato e consideram-se parte da prestação dos serviços.

12.4. Os materiais e valores não indicados neste Contrato somente poderão ser executados e somente serão devidos pela **CONTRATANTE** após expressa anuência escrita desta com seu valor e execução, o que deverá ser concedido mediante celebração de aditivo contratual que faça expressa menção a este Contrato.

12.6. A **CONTRATANTE** poderá reter do saldo do preço a pagar pelos serviços objeto deste Contrato o valor de eventuais contingências, gastos, despesas, honorários, indenizações e outros a que a **CONTRATADA** der causa, conforme exposto na cláusula 5.2 da Parte B deste Contrato.

12.7. Nenhuma alteração deste Contrato terá qualquer validade ou efeito, a menos que seja feita por escrito e assinada por representantes legalmente constituídos pelas Partes e que conste expressamente do documento tratar-se de alteração deste Contrato.

12.8. Este Contrato é integrado pela Parte A, por esta Parte B, e pelos anexos referidos no item 7 da Parte A. Em caso de conflito entre a Parte A e esta Parte B, prevalecem as disposições desta Parte B. Em caso de conflito, entre as disposições da Parte A ou da Parte B, de um lado, e, de outro lado, as disposições dos Anexos, prevalecem as disposições da Parte A ou B, conforme o caso. Ficam sem qualquer validade e efeito, eventuais disposições constantes dos Anexos sobre obrigações e responsabilidades das Partes, vigência, penalidades e rescisão deste Contrato ou que pretendam revogar ou alterar as Partes A e B deste Contrato.

12.9. Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste Contrato seja considerado inválido, nulo ou inexequível por decisão administrativa e/ou judicial, os termos restantes deverão continuar em vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

### 13. COMUNICAÇÕES E ALTERAÇÕES

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONTRASTE  
PARTE B  
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

13.1. Todos os avisos e notificações entre as Partes, decorrentes do presente instrumento, somente terão validade se formalizados por escrito e entregues por correspondência registrada ou protocolada nos endereços constantes do preâmbulo da Parte A deste Contrato.

13.2. Qualquer modificação ou revogação do presente Contrato somente terá validade se efetuada por termo aditivo que faça menção expressa a este Contrato.

**14. RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS PARTES**

14.1. Além do cumprimento das demais disposições deste Contrato e das normas aplicáveis, constituem obrigações das Partes, sem a elas se limitar:

a) não utilizar e não permitir que subcontratados ou fornecedores utilizem trabalho de crianças e adolescentes, exceto quando na condição de menor aprendiz, conforme disposto na legislação em vigor;

b) não utilizar ou permitir que subcontratados ou fornecedores exponham trabalhadores, especialmente, mas não exclusivamente, crianças e adolescentes a locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, ou locais perigosos ou insalubres, ou em horários que prejudiquem sua freqüência à escola;

c) não adotar e não permitir que subcontratados ou fornecedores adotem quaisquer práticas discriminatórias ou que limitem o acesso ao emprego e ao trabalho, especialmente, mas não exclusivamente, por motivo de sexo, cor, raça, origem, religião, condição física, idade, estado civil, situação familiar ou gravidez, e

14.2. A **CONTRATANTE** poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, caso se comprove que a **CONTRATADA**, subcontratados ou fornecedores utilizem trabalho em desconformidade com as condições referidas na cláusula 14.1 supra.

**15. FORO**

15.1. Fica eleito o foro estipulado no item 6 da Parte A deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas desta contratação.

15.2. Convalidam as partes, todos os atos praticados no âmbito deste instrumento a partir de 01/08/2014.

Local e data: São Paulo, 10 de novembro de 2014

**CONTRATANTE:**

  
Roberto Gomes Nogueira  
Diretor Técnico  
CPF: 495.234.738-91  
RG: 3.172.038

  
Sérgio A. Alzen  
Diretor Administrativo Financeiro  
CPF: 045.923.258-42  
RG: 6.196.841-9

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI.**

**CONTRATADA:**

  
Paulinho

**KONIMAGEM COM. LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Marçio Antônio Gasparotto  
Gerente de Suprimentos  
CPF: 000.000.000-00

Nome:

CPF:

\*CONTRATO\*  
Fidi - Fórum